



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o transporte de animais comunitários no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quadragésima Nona Sessão Ordinária, em 21 de dezembro de 2023, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.004677/2023-16, na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o transporte de animais comunitários pelos veículos oficiais da instituição no âmbito e interesse universitários.

Art. 2º Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive, vínculos de afeto e de dependência.

Art. 3º A Universidade, por meio do Departamento de Transportes, disponibilizará o transporte para os animais para as seguintes finalidades, entre outras:

- I - receber a vacinação obrigatória e a desparasitação conforme orientação veterinária;
- II - ser castrado, possibilitando o controle populacional; ou
- III - receber atendimento veterinário sempre que necessário.

Parágrafo único. A utilização dos veículos oficiais, para as finalidades previstas nesta Resolução, está limitada ao atendimento dos animais que se encontrem nos espaços da Universidade.

Art. 4º O animal comunitário não poderá ser capturado como animal errante, exceto nos casos em que seja acometido por zoonoses grave ou sem tratamento disponível e que possa, dessa forma, colocar em risco a saúde dos demais animais da comunidade ou da população que com ele convive.

Art. 5º O veículo de transporte de animais deve atender, sempre que possível, aos seguintes requisitos:

I - ter a estrutura e capacidade adequadas de forma a evitar sofrimento desnecessário e ferimentos, bem como para minimizar agitação dos animais, a fim de garantir a manutenção da vida e o bem-estar animal; e

II - ser resistente e compatível com o peso e movimento dos animais transportados.

§1º No caso de transporte de animais em caixas contentoras, o veículo deve dispor de equipamentos que impeçam o deslocamento ou a queda das caixas contentoras.

§2º Não é obrigatória a instalação de reservatório de água no veículo oficial utilizado para este fim.

Art. 6º A demanda de solicitação de transporte constitui-se em ato composto, conjugando as assinaturas do solicitante interessado e da ratificação da Reitoria.

Art. 7º A solicitação da demanda deverá ser apresentada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do evento.

Parágrafo único. O prazo do **caput** não se aplica aos casos considerados como urgência ou emergência, quando então a demanda poderá ser atendida de forma imediata, não se dispensando o seu registro junto ao setor competente.

Art. 8º A despesa relacionada ao transporte de animais de que trata este regulamento correrá à conta da dotação orçamentária de manutenção dos veículos oficiais da Universidade.

Art. 9º O atendimento da demanda de transportes de animais, qualquer que seja sua finalidade, deverá ser acompanhada por voluntário da comunidade universitária (discente, docente, servidor técnico) ou representante local devidamente identificado.

Parágrafo único. No caso de acompanhamento realizado por representante local, este deverá assinar o controle de tráfego, bem como ata de registros da viagem.

Art. 10. Em nenhuma hipótese, haverá ressarcimento ou recomposição de custos com abastecimento ou manutenção veicular nos casos de uso de veículo de propriedade particular utilizado para as finalidades desta resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário